

## **LEI Nº 2.598 de 18 de agosto de 2008.**

**“Dispõe sobre a indenização pecuniária das licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço e não contadas em dobro para efeito de aposentadoria e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, devidamente autorizado a efetuar a indenização pecuniária das licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço e não contadas em dobro para efeito de aposentadoria, no valor do último vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens legais a que fizer jus, para cada mês de licença, dos servidores municipais que optarem pela conversão.

**§1º** - A referida conversão de licença-prêmio em indenização pecuniária somente se dará por necessidade do serviço e de acordo com o interesse e disponibilidade de caixa do Município.

**§2º** - O servidor que vier a se aposentar sem gozar nem utilizar para cômputo do tempo de serviço as licenças-prêmio a que tem direito, serão indenizados em espécie, inclusive,

proporcionalmente, bem como os que vierem a falecer, ficam permitidos que tal retribuição seja paga aos seus herdeiros.

**§3º** - O Poder Público Municipal poderá regulamentar via de ato próprio, caso entenda necessário, a presente Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) **César José Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 18.08.2008.  
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal”**